



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 02.015.603/0001-92

PARECER JURÍDICO 006/2023

AUTOS: ADITIVO N° 001/2023 – CONTRATO 003/2022
ORIGEM: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2022 – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO PONTO ELETRÔNICO – TOPPONTO WEB

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão de Licitação em que pretende realizar aditivo ao contrato n° 003/2022 para contratação de Software necessário ao gerenciamento do Ponto Eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis.

O procedimento veio instruído com solicitação de aditivo realizado pela empresa contratada, solicitação do presidente da comissão de licitação e parecer contábil.

Nessa oportunidade é anexado ainda o contrato vigente, documentos que atestam a regularidade fiscal da Contratada (FGTS, cartão CNPJ, Impostos da União, Trabalhista, Municipal e Estadual).

O presente aditivo foi encaminhado para avaliação por parte desta Procuradoria Legislativa, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório

¹ “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.” (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 02.015.603/0001-92



FUNDAMENTOS

Conforme se desprende da análise dos documentos, foi celebrando contrato de fornecimento de produto nº 003/2022 com a empresa Contratada, sendo que o valor para renovação está estimado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, IV da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Na análise da situação fática constato que até a presente data somente foi celebrado contrato pelo período de 12 (doze) meses com a Contratada, sendo, portanto, viável o aditivo por igual período (12 meses), devendo de qualquer forma ser observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses quando deverá ser realizado novo procedimento licitatório.

ANTE O EXPOSTO, este Procurador Legislativo **OPINA** pela **viabilidade**, da realização de aditivo de prazo e valor do presente contrato, devendo o mesmo ser aditivado por 12 (doze) meses e com valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo o setor administrativo verificar a regularidade fiscal e documental da Contratada e realizar todas as publicações exigidas por lei.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de
Vossa Senhoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 02.015.603/0001-92

Manfrinópolis, 28 de agosto de 2023

EDUARDO SAVARRO

Procurador Legislativo - Decreto 001/2018

OAB/PR 42.295